VEREADOR MARCOS COMBATE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº 4932/2025
DATA: 13/10/2025
HORA: 09h:37m

"Institui o Fundo Municipal de Drenagem e Macrodrenagem Urbana de Porto Velho – FMDMU, estabelece percentual mínimo de destinação orçamentária, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Fundo Municipal de Drenagem e Macrodrenagem Urbana – FMDMU, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de garantir recursos permanentes e exclusivos para planejamento, execução, manutenção e expansão das redes de drenagem e macrodrenagem urbana.

Art. 2º O FMDMU tem como finalidade:

I – financiar estudos, projetos e obras voltadas ao sistema de drenagem e macrodrenagem;
II – apoiar intervenções de prevenção e mitigação de alagamentos e inundações;
III – promover a recuperação e ampliação de galerias, bocas de lobo, canais e bueiros;
IV – apoiar programas de educação ambiental voltados à drenagem e manejo de águas pluviais;
V – subsidiar a elaboração e execução do Plano Municipal de Drenagem e Macrodrenagem Urbana.

Art. 3º Constituirão receitas do FMDMU:

I – no mínimo 4% (quatro por cento) da Receita Corrente

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC FE5A93DE

Líquida do Município, a serem consignados anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – transferências de recursos da União, do Estado e de outras entidades públicas ou privadas;
III – emendas parlamentares individuais ou coletivas;
IV – multas ambientais e urbanísticas destinadas ao Município;
V – doações, convênios e parcerias com organismos nacionais e internacionais;
VI – rendimentos provenientes da aplicação de seus próprios recursos.

Art. 4° O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), ou outro órgão que vier a sucedê-la, sob supervisão de um Comitê Gestor do FMDMU, composto por:

I – dois representantes da SEMOB;
II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG);
III – um representante do Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal de Porto Velho;
IV – um representante da sociedade civil, indicado por entidades de engenharia ou urbanismo da capital.

Parágrafo único - As decisões do Comitê Gestor serão registradas em ata e disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

Art. 5° Os recursos do FMDMU serão aplicados exclusivamente em ações relacionadas à drenagem e macrodrenagem urbana, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, salvo em casos de calamidade pública reconhecida por lei específica.

Art. 6° O Poder Executivo deverá publicar, trimestralmente, no Portal da Transparência, os relatórios de receitas, despesas e projetos financiados pelo Fundo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o gestor responsável às sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000).

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC FE5A93DE

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2025.

_____

MARCOS COMBATE
Vereador Independente -CMPV/RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC FE5A93DE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal de Drenagem e Macrodrenagem Urbana de Porto Velho – FMDMU, com o objetivo de assegurar recursos permanentes e vinculados exclusivamente a obras estruturais de drenagem urbana, especialmente no período chuvoso que afeta fortemente nossa capital.

Atualmente, Porto Velho apresenta menos de 10% de cobertura de esgoto e não dispõe de sistema integrado de macrodrenagem, o que resulta em alagamentos recorrentes, prejuízos econômicos e riscos sanitários à população.

Com a chegada do período de chuvas, torna-se ainda mais evidente a ausência de planejamento técnico e orçamentário.

A criação de um fundo com destinação mínima de 2% da Receita Corrente Líquida garantirá previsibilidade financeira e permitirá que as ações de drenagem e macrodrenagem sejam planejadas, executadas e fiscalizadas com continuidade e transparência.

O FMDMU também está em consonância com a Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento Básico), que estimula a criação de fundos municipais voltados a políticas de saneamento, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que impõe transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Essa proposta é técnica, responsável e de alto impacto social.
Representa uma mudança de visão: investir na prevenção ao invés de remediar os estragos das chuvas.

Assim, submeto este projeto à apreciação dos nobres vereadores, na certeza de que sua aprovação significará um avanço histórico para o planejamento urbano de Porto Velho.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC FE5A93DE

Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 13/10/2025, 09:31:13

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC FE5A93DE